



**PORTARIA Nº. 57/2025.**

“Dispõe sobre concessão de Abono de Permanência à Servidora efetiva da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município DIB/MS;

**Considerando** o Requerimento apresentado em 27/06/2025 pela da servidora pública Sirlei Pedro Ferreira, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 09, admitida em 01/03/1989; e

**Considerando** que o Abono Permanência é direito do servidor ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária nos termos da legislação vigente e que opte em permanecer em atividade, de acordo com o artigo 76 da Lei Municipal nº 768/2022;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica concedido Abono de Permanência à servidora **SIRLEI PEDRO FERREIRA, Matrícula 09**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, por ter completado as exigências para aposentadoria voluntária nos termos da legislação vigente e optado em permanecer em atividade, nos termos do artigo 76 da Lei Municipal nº 768/2022.

Art. 2º - O valor do Abono de Permanência, será o equivalente ao valor da contribuição descontada da servidora, conforme disposto no artigo 76 da Lei Municipal nº 768/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 01 de julho de 2025.

**Eder de Aguiar Viana**  
Ver. Presidente Câmara  
DIB/MS

*Jesus voltará!*



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO VII DIODIB - N.1698/2025

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, TERÇA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2025

PÁGINA 1 de 6

**Poder Executivo:**

**Prefeito:** Wladimir de Souza Volk

**Vice – Prefeito:** Esiel Tagliaferro Xavier

**Advogada Geral:** Marcela Miyadi Matsuda

**Assessor de Gabinete:** Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

**Controlador Geral:** Silas Alves Pereira

**Sec. Munic. de Administração:** Hanatiel Moura dos Santos

**Sec. Munic. de Saúde:** Wilson José Gonçalves de França

**Sec. Munic. de Educação:** Roseli da Silva Gomes

**Sec. Munic. de Assistência Social:** Francisco Herculano da Silva

**Sec. Munic. de Obras:** Esiel Tagliaferro Xavier

**Sec. Munic. de Planejamento e Finanças:** Adriano Gomes

**Sec. Munic. de Turismo (Interina):** Elaine Barros Saraiva Canepa

**Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural:** José dos Santos Menezes

**Sec. Munic. de Assuntos Indígenas:** Rodrigues Alcantara

**Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social:** Elaine Barros Saraiva Canepa

**Coordenador Defesa Civil:** Hanatiel Moura dos Santos

**Poder Legislativo:**

**Vereador Presidente:** Eder de Aguiar Viana

**Vereador Vice-Presidente:** Gabriel Alves Miranda

**Prevdib:**

**Diretor Presidente:** Alexandre Ribeiro

**Diretor Financeiro:** Pablo Rodrigues Gazote

**Diretora Secretária e de Benefícios:** Laudiceia Schirmann

**PODER EXECUTIVO**

**Telefones Úteis**

**Prefeitura:** 67 3243-1117

**Câmara Municipal:** 67 3243-1033

**Diário Oficial – DIODIB:** 67 3243-1117

**Conselho Tutelar:** 67 3243 - 1691

**Defesa Civil:** 3243-1975, 67 9227-8657

**Hospital Municipal Cristo Rei:** 67 3243-1138

**Correios:** 67 3243-1277

**PREVDIB:** 67 3243-1007

**CRAS – Centro Ref. Assist. Social:** 67 3243-1742

**Polícia Civil:** 67 3243-1230

**Polícia Militar:** 67 3243-1332

**Energisa:** 0800 722 7272

**Sanesul:** 67 3243-1109

**Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal:** 67 9237-1852

**Departamento de Tributação:** 67 9986-1313

**Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

**SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	pag.2
ATOS DO PREVDIB.....	pag.6
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	pag.6

**ATOS DO PREVDIB****SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO****ATOS DO PODER LEGISLATIVO****EXTRATOS**

PORTARIA Nº. 57/2025.

“Dispõe sobre concessão de Abono de Permanência à Servidora efetiva da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município DIB/MS;

Considerando o Requerimento apresentado em 27/06/2025 pela da servidora pública Sirlei Pedro Ferreira, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 09, admitida em 01/03/1989; e

Considerando que o Abono Permanência é direito do servidor ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária nos termos da legislação vigente e que opte em permanecer em atividade, de acordo com o artigo 76 da Lei Municipal nº 768/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedido Abono de Permanência à servidora SIRLEI PEDRO FERREIRA, Matrícula 09, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, por ter completado as exigências para aposentadoria voluntária nos termos da legislação vigente e optado em permanecer em atividade, nos termos do artigo 76 da Lei Municipal nº 768/2022.

Art. 2º - O valor do Abono de Permanência, será o equivalente ao valor da contribuição descontada da servidora, conforme disposto no artigo 76 da Lei Municipal nº 768/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 01 de julho de 2025.

Eder de Aguiar Viana  
Ver. Presidente Câmara  
DIB/MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PARECER JURÍDICO**

**Órgão:** Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

**Solicitação:** Presidência / Setor Recursos Humanos

**Ementa/Assunto:** Requerimento de abono de permanência

**I – DO RELATÓRIO:**

Trata-se de consultoria oriunda da Presidência da Câmara Municipal, através do Ofício nº 135/2025, com cópia do Requerimento de **abono de permanência**, da Servidora **Sirlei Pedro Ferreira**, Matrícula 09, funcionária efetiva cargo de Agente de Serviços Gerais, da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

A servidora Sirlei Pedro Ferreira, requer o pagamento de abono de permanência, por ter preenchido o tempo de contribuição e idade para usufruir do benefício de aposentadoria voluntária, mas optou em continuar exercendo a profissão junto a Câmara Municipal.

A referida servidora requer o pagamento do abono de permanência, com base no artigo 76 da Lei Municipal nº 768/2022, pelo fato de preencher os requisitos de aposentadoria por idade e contribuição exigidos no artigo 49 da Lei Municipal nº 768/2022.

Consta do Processo Administrativo nº 01/2025 – do Setor de Recursos Humanos, referente ao requerimento de abono de permanência, que a servidora possui o tempo de contribuição do INSS, averbado conforme Portaria nº 55/2025, equivalente à 6965 (seis mil, novecentos e sessenta e cinco) dias, que corresponde a 19 (dezenove) anos, 01 (um) mês, e 0 (zero) dias, averbados na matrícula 09.

Conta também informação de que do período de 01/04/2008 até a presente data, que a referida servidora contribuiu para o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS – PREVDIB.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Assim, a Presidência da Câmara Municipal, através do Setor de Recursos Humanos, submeteu à análise dessa Assessoria e Consultoria Jurídica, acerca da legalidade do requerimento de abono de permanência da servidora pública Sirlei Pedro Ferreira, com fundamento no artigo 76 da Lei Municipal nº 768/2022, ao qual prevê o direito ao abono de permanência e pelo fato de preencher os requisitos de aposentadoria voluntária por idade e contribuição, exigidos no artigo 49 da mesma lei.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, trata-se de abono de permanência paga ao servidor público titular de cargo de provimento efetivo, que tenha atingido os requisitos objetivos para sua aposentadoria voluntária, opta em permanecer em exercício do cargo efetivo.

Tal instituto jurídico tem base legal no Texto Constitucional, *in verbis*:

*Art. 40 - O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019).*

*§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019).*

Deste modo, preenchido os requisitos elencados nos dispositivos acima, subsiste o direito líquido e certo do servidor público em perceber a vantagem pecuniária equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, como forma contraprestativa pela sua permanência no serviço, mesmo após já ser possível de se aposentar.

Nas sábias palavras de Gustavo Terra Elias (2009, p.78), “O abono de permanência constitui-se em indenização pecuniária equivalente ao valor da contribuição descontada da remuneração do servidor titular do cargo público



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

efetivo, que lhe é devido mensalmente para compensar o esforço de permanecer em atividade após preenchido as condições para aposentar-se voluntariamente.”

De fato, conforme Lei Municipal nº 768 de 20 de junho de 2022, dispõe em seu artigo 76 o direito ao abono de permanência, vejamos:

*Art. 76 – O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, nos termos previstos nesta lei e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abo de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória. (NR)*

Desta forma o texto da Lei Municipal nº. 768/2022, estabelece o direito ao abono de permanência ao servidor público que preencher os requisitos elencados acima, juntamente com os requisitos exigidos no artigo 49 da mesma lei, que dispõe:

*Art. 49 – O segurado fará jus à aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados na forma prevista no art. 77, ressalvados os casos de direito adquirido, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: (NR)*

*I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos se homem;*

*II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; (NR)*

*Parágrafo único – O servidor aguardará em exercício a análise do requerimento da sua aposentadoria, passando para a inatividade a partir da data da publicação do ato de concessão do benefício.*

Como vimos, o texto da Lei Municipal nº 768/2022 em seus dispositivos, não deixam dúvidas quanto ao direito ao abono de permanência, quando preenchidos os requisitos legais.

O artigo 71 da Lei Municipal nº. 768/2022, que trata das regras de transição, dispõe que:

*Art. 71 - O servidor público do Município, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta lei, poderá*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: (NR)*

*I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;*

*II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição se homem;*

*III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;*

*IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e*

*(...).*

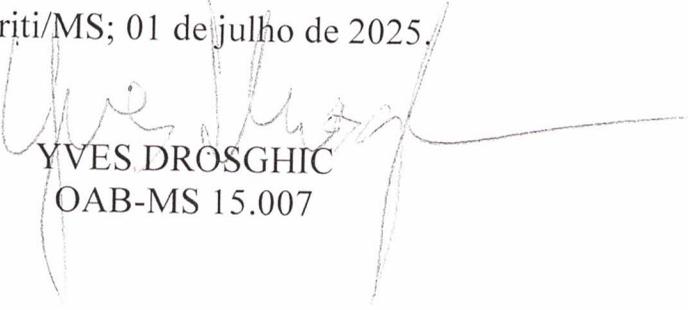
Ora, os dispositivos citados, reforça o direito e os requisitos elencados em Lei Municipal, em relação ao benefício do abono de permanência pleiteado.

Como visto, no caso em apreço, a servidora pública em questão, preencheu todos os requisitos, ora seja, atualmente conta com 60 (sessenta) anos e 10 (dez) meses de idade, e com tempo de contribuição previdenciária equivalente a 36 (trinta e seis) anos e 04 (quatro) meses.

Ao analisar o caso em tela, de acordo com toda a legislação municipal e nosso ordenamento jurídico pátrio (Constituição Federal), manifesto PARECER favorável pela concessão do abono de permanência, requerido pela servidora Sirlei Pedro Ferreira – Matrícula 09 – admitida em 01/03/1989, pela Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

É o parecer.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 01 de julho de 2025.

  
YVES DROSGHIC  
OAB-MS 15.007